



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 089/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.038.174/0001-43**, a iniciar a **INSTALAÇÃO PARCIAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UnB, localizado ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-480 EM ÁREA URBANA, E INSERE-SE NO COMPLEXO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DENOMINADO "LESTE" – RA II – GAMA/DF**, conforme consta do **Processo nº 391.000.013/2007**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar relatórios parciais de execução do EIA/RIMA, no prazo de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do Termo de Referência contido no processo 391.000.013/2007, o qual ensejará a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento;
- 2) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 4) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da sua assinatura.

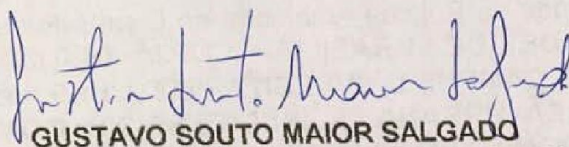
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 089/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: AUBERTO ALVES DE FÁRIA

Assinatura: [Assinatura]

Cargo: DIRETOR DO CENTRO DE PLANEJAMENTO

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial Confidencial

Recebido em: 13 / 6 / 8